



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Paraíba do Sul, 31 de julho de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 386/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita do Município de Paraíba do Sul

Roniele 01/08/24
Roniele Domingos Rodrigues
Sec. Mun. de Fazenda
Matricula 025639

Marina 01/08/24
Marina Quintella do N Oliveira
Assessor
Matricula 254878

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições referentes ao servidor, à patronal, às alíquotas suplementares e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 06 de 2024.

Ressaltamos, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Esclarecemos que, como é de seu conhecimento, o não repasse pelo Poder Executivo dos valores discriminados nas planilhas abaixo, atualizadas até a presente data, acarretaram repetidos resgates dos valores aplicados em fundos de investimentos do Instituto, gerando graves prejuízos à saúde financeira do PREVSUL e colocando em risco a manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados.

cb *ed?*



PREVSUL - Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Assim, sendo, reiteramos a solicitação de regularização dos débitos, alertando para o risco de insolvência do regime no curto prazo, caso tal situação permaneça.

2023							
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	ago/23				R\$ 324.048,74	R\$ 29.291,89	
	set/23				R\$ 322.726,68	R\$ 27.141,23	
	out/23				R\$ 381.792,32	R\$ 29.610,02	
	nov/23				R\$ 333.900,32	R\$ 23.838,61	
	13º/2023				R\$ 322.403,93	R\$ 23.017,82	
	dez/23			R\$ 192.932,84	R\$ 11.653,15	R\$ 333.320,72	R\$ 20.132,59
			R\$ 192.932,84	R\$ 11.653,15	R\$ 2.018.192,71	R\$ 153.032,16	
Educação	ago/23				R\$ 108.893,64	R\$ 9.843,28	
	set/23			R\$ 28.421,68	R\$ 2.390,25	R\$ 161.007,00	R\$ 13.540,65
	out/23			R\$ 108.216,01	R\$ 8.392,72	R\$ 160.623,48	R\$ 12.457,20
	nov/23			R\$ 111.921,76	R\$ 7.990,59	R\$ 516.954,75	R\$ 36.907,66
	13º/2023			R\$ 208.122,38	R\$ 14.858,77	R\$ 516.048,84	R\$ 36.842,98
	dez/23					R\$ 516.302,48	R\$ 31.184,69
			R\$ 456.681,83	R\$ 33.632,33	R\$ 1.979.830,19	R\$ 140.776,46	
Pmps/ F. Cultural	out/23				R\$ 119.091,33	R\$ 9.236,16	
	nov/23				R\$ 118.075,33	R\$ 8.429,92	
	13º/2023				R\$ 118.367,81	R\$ 8.450,79	
	dez/23				R\$ 118.820,16	R\$ 7.176,74	
					R\$ 474.354,63	R\$ 33.293,61	
					R\$	5.494.379,91	
2024							
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	jan/24				R\$ 398.278,14	R\$ 19.565,90	
	fev/24				R\$ 388.492,59	R\$ 13.904,35	
	mar/24			R\$ 113.111,12	R\$ 5.015,63	R\$ 420.081,59	R\$ 12.054,65
	abr/24			R\$ 245.573,39	R\$ 4.897,73	R\$ 419.930,50	R\$ 8.375,12
	mai/24			R\$ 235.177,98	R\$ 2.395,48	R\$ 402.154,36	R\$ 4.096,28
	jun/24	R\$ 69.202,53		R\$ 234.840,09	R\$ 643,92	R\$ 401.576,55	R\$ 1.101,10
	R\$ 69.202,53	R\$ -	R\$ 828.702,58	R\$ 12.952,76	R\$ 2.430.513,73	R\$ 59.097,40	
Educação	jan/24				R\$ 596.400,05	R\$ 29.298,88	
	fev/24				R\$ 594.369,48	R\$ 21.272,78	
	mar/24				R\$ 615.326,29	R\$ 17.657,37	
	abr/24				R\$ 641.909,82	R\$ 12.802,28	
	mai/24				R\$ 607.717,65	R\$ 6.190,11	
	jun/24				R\$ 606.689,47	R\$ 1.663,51	
				R\$ -	R\$ 3.662.412,76	R\$ 88.884,93	
Pmps/ F. Cultural	jan/24				R\$ 139.487,50	R\$ 6.852,49	
	fev/24				R\$ 139.761,71	R\$ 5.002,14	
	mar/24				R\$ 145.260,31	R\$ 4.168,38	
	abr/24				R\$ 151.929,04	R\$ 3.030,08	
	mai/24				R\$ 144.185,13	R\$ 1.468,64	
	jun/24			R\$ 84.362,44	R\$ 231,32	R\$ 144.259,77	R\$ 395,55
		R\$ -	R\$ 84.362,44	R\$ 231,32	R\$ 864.883,46	R\$ 20.917,28	
					R\$	8.122.161,19	

Planilha 1 - Contribuições

Ch *col*



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Para além, informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015.

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 31/07/2024 conforme artigo supracitado.

PARCELAMENTOS - PREFEITURA							
ATUALIZADO							
PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
1716/2017 200 parcelas	81	30/07/2024	R\$ 11.235,27				
			R\$ 11.171,54				R\$ 11.171,54
1741/2017 200 parcelas	81	30/07/2024	R\$ 5.460,90				
			R\$ 5.460,90				R\$ 5.460,90
980/2022 240 parcelas	15	30/09/2023	R\$ 382.307,27	R\$ 21.794,38	R\$ 1.911,54	R\$ 13.954,22	R\$ 419.967,41
	16	31/10/2023	R\$ 385.080,48	R\$ 19.904,81	R\$ 1.925,40	R\$ 13.015,72	R\$ 419.926,41
	17	30/11/2023	R\$ 387.788,86	R\$ 17.996,70	R\$ 1.938,94	R\$ 12.137,79	R\$ 419.862,29
	18	30/12/2023	R\$ 390.654,55	R\$ 16.069,97	R\$ 1.953,27	R\$ 11.094,59	R\$ 419.772,38
	19	31/01/2024	R\$ 394.651,09	R\$ 14.126,34	R\$ 1.973,26	R\$ 8.958,58	R\$ 419.709,27
	20	29/02/2024	R\$ 398.104,72	R\$ 12.162,90	R\$ 1.990,52	R\$ 7.325,13	R\$ 419.583,27
	21	01/04/2024	R\$ 403.232,46	R\$ 10.181,62	R\$ 2.016,16	R\$ 4.032,32	R\$ 419.462,56
	22	30/04/2024	R\$ 405.700,95	R\$ 8.182,18	R\$ 2.028,50	R\$ 2.028,50	R\$ 417.940,13
	23	31/05/2024	R\$ 409.088,38	R\$ 6.164,55	R\$ 2.045,44	R\$ 1.881,81	R\$ 419.180,18
	24	01/07/2024	R\$ 412.833,77	R\$ 4.128,34	R\$ 2.064,17		R\$ 419.026,28
	25	30/07/2024	R\$ 415.521,34				R\$ 415.521,34
			R\$ 4.384.963,87	R\$ 130.711,79	R\$ 19.847,20	R\$ 74.428,66	R\$ 4.609.951,52
Total							R\$ 4.626.583,96

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima - Planilha 2, encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 31/07/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro

PARAÍBA DO SUL - RJ

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo

relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul

Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro

PARAÍBA DO SUL - RJ

ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Via PREVSUL

Paraíba do Sul, 22 de julho de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 369/2024
Ref.: Parcelamentos em atraso

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, vimos por meio deste, solicitar o desconto do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, dos valores referentes às parcelas em atraso do Termo de Acordo de Reparcèlement n.º 00980/2022, formalizado entre o Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul e a Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul, conforme cópia em anexo.

Tal solicitação possui previsão no § 2º inciso IV do artigo 276 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, bem como no artigo 5º da Lei n.º 3.962/2022 e na Cláusula Quarta do supracitado Termo, todos com cópias anexas.

Assim, em consonância com a Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, encaminhamos o demonstrativo atualizado dos valores devidos para que se promova o débito deste montante e transferência imediata para a conta da Unidade Gestora indicada na Autorização, a saber: Banco do Brasil – Agência 2393, Conta n.º 200000-8.

Conforme previsão contida no artigo 7º da Lei n.º 3.962/2022, a revogação da autorização para débito fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM e/ou a falta de pagamento das parcelas configuram motivos de rescisão dos parcelamentos de que trata a referida lei.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-PRESIDENTE DO PREVSUL

Ao Ilmo. Sr.
Orfeu Rabello Júnior
Gerente de Relacionamento – Banco do Brasil – Paraíba do Sul
C/c. Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Aline L. Albuquerque da Silva
Sec. de Fazenda - PMPS
Aux. Financeira 2021

22/07/24

Jozelma Marcelino Dias de Oliveira
Mat.: 5971058
Gerente Geral III

22/07/2024



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

DEMONSTRATIVOS DOS VALORES DEVIDOS								
PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL	ATRASSO
980/2022 240 parcelas	15	30/09/2023	382.307,27	21.794,38	1.911,54	13.954,22	419.967,41	296
	16	31/10/2023	385.080,48	19.904,81	1.925,40	13.015,72	419.926,41	265
	17	30/11/2023	387.788,86	17.996,70	1.938,94	12.137,79	419.862,29	235
	18	30/12/2023	390.654,55	16.069,97	1.953,27	11.094,59	419.772,38	205
	19	31/01/2024	394.651,09	14.126,34	1.973,26	8.958,58	419.709,27	173
	20	29/02/2024	398.104,72	12.162,90	1.990,52	7.325,13	419.583,27	144
	21	01/04/2024	403.232,46	10.181,62	2.016,16	4.032,32	419.462,56	112
	22	30/04/2024	405.700,95	8.182,18	2.028,50	2.028,50	417.940,13	83
	23	31/05/2024	409.088,38	6.164,55	2.045,44	1.881,81	419.180,18	52
	24	01/07/2024	412.833,77	4.128,34	2.064,17		419.026,28	21
							R\$ 4.194.430,18	

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-PRESIDENTE DO PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Paraíba do Sul, 27 de junho de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 309/2024
Ref.: Solicitação de reunião em caráter de urgência

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

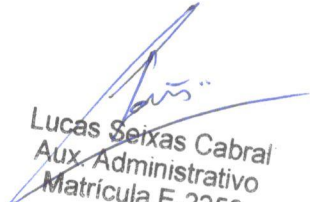
Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita do Município de Paraíba do Sul

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para, após envio de Ofício de Cobrança e de NOTIFICAÇÃO, considerando a crítica situação financeira vivida pelo Instituto de Previdência de Paraíba de Sul – PREVSUL, **que já não possui condições de arcar com as despesas para cumprimento da folha de pagamento dos aposentados e pensionistas**, solicitamos reunião urgente com os representantes do Executivo, a fim de discutirmos formas de assegurar a sobrevivência do PREVSUL.

Diante da gravidade dos fatos, solicita-se que a reunião ocorra, no máximo, até o dia 03/07, comunicando que, caso esta não ocorra dentro do prazo sugerido, o Instituto buscará diálogo com o Legislativo e formalizará processo judicial de cobrança, dentre outras providências cabíveis.

Cordialmente,


Lucas Seixas Cabral
Aux. Administrativo
Matrícula E-2253


ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL


MARIA TERESA G. PENICHE NOGUEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Paraíba do Sul, 27 de junho de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 308/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita do Município de Paraíba do Sul


Prezado Senhor,

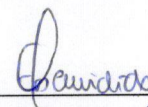
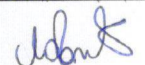
Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições referentes ao servidor, à patronal, às alíquotas suplementares e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 05 de 2024.

Ressaltamos, que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Esclarecemos que, como é de seu conhecimento, o não repasse pelo Poder Executivo dos valores discriminados nas planilhas abaixo, atualizadas até a presente data, acarretaram repetidos resgates dos valores aplicados em fundos de investimentos do Instituto, gerando graves prejuízos à saúde financeira do PREVSUL e colocando em risco a manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados.

RECEBIDO
EM
27/06/2024


Lucas Seixas Cabral
Aux. Administrativo
Matrícula E-2253



PREVSUL - Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Assim, sendo, reiteramos a solicitação de regularização dos débitos, alertando para o risco de insolvência do regime no curto prazo, caso tal situação permaneça.

2023							
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	ago/23				R\$ 324.048,74	R\$ 26.513,40	
	set/23				R\$ 322.726,68	R\$ 24.381,21	
	out/23				R\$ 381.792,32	R\$ 26.353,77	
	nov/23				R\$ 333.900,32	R\$ 20.997,90	
	13º/2023				R\$ 322.403,93	R\$ 17.113,70	
	dez/23			R\$ 192.932,84	R\$ 10.023,19	R\$ 333.320,72	R\$ 17.316,58
			R\$ 192.932,84	R\$ 10.023,19	R\$ 2.018.192,71	R\$ 132.676,56	
Educação	ago/23				R\$ 108.893,64	R\$ 8.909,59	
	set/23			R\$ 28.421,68	R\$ 2.147,19	R\$ 161.007,00	R\$ 12.163,68
	out/23			R\$ 108.216,01	R\$ 7.469,77	R\$ 160.623,48	R\$ 11.087,26
	nov/23			R\$ 111.921,76	R\$ 7.038,39	R\$ 516.954,75	R\$ 32.509,59
	13º/2023			R\$ 208.122,38	R\$ 13.088,13	R\$ 516.048,84	R\$ 32.452,63
	dez/23					R\$ 516.302,48	R\$ 26.822,81
			R\$ 456.681,83	R\$ 29.743,48	R\$ 1.979.830,19	R\$ 123.945,56	
Pmps/ F. Cultural	out/23				R\$ 119.091,33	R\$ 8.220,45	
	nov/23				R\$ 118.075,33	R\$ 7.425,37	
	13º/2023				R\$ 118.367,81	R\$ 7.443,77	
	dez/23				R\$ 118.820,16	R\$ 6.172,91	
					R\$ 474.354,63	R\$ 29.262,50	
					R\$	5.447.643,49	
2024							
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	jan/24			R\$ 232.911,19	R\$ 9.488,54	R\$ 398.278,14	R\$ 16.224,84
	fev/24			R\$ 227.188,65	R\$ 6.243,78	R\$ 388.492,59	R\$ 10.676,88
	mar/24			R\$ 245.661,75	R\$ 5.015,63	R\$ 420.081,59	R\$ 8.576,74
	abr/24			R\$ 245.573,39	R\$ 2.875,13	R\$ 419.930,50	R\$ 4.916,47
	mai/24	R\$ 235.177,98	R\$ 470,36	R\$ 235.177,98	R\$ 470,36	R\$ 402.154,36	R\$ 804,31
		R\$ 235.177,98	R\$ 470,36	R\$ 1.186.512,96	R\$ 24.093,44	R\$ 2.028.937,18	R\$ 41.199,24
Educação	jan/24					R\$ 596.400,05	R\$ 24.296,69
	fev/24					R\$ 594.369,48	R\$ 16.334,95
	mar/24					R\$ 615.326,29	R\$ 12.563,01
	abr/24			R\$ 79.402,81	R\$ 929,63	R\$ 641.909,82	R\$ 7.515,37
	mai/24			R\$ 211.648,80	R\$ 423,30	R\$ 607.717,65	R\$ 1.215,44
				R\$ 291.051,61	R\$ 1.352,93	R\$ 3.055.723,29	R\$ 60.710,02
Pmps/ F. Cultural	jan/24			R\$ 1.901,45	R\$ 1.944,69	R\$ 139.487,50	R\$ 5.682,57
	fev/24			R\$ 81.731,99	R\$ 2.246,23	R\$ 139.761,71	R\$ 3.841,05
	mar/24			R\$ 84.947,56	R\$ 1.734,36	R\$ 145.260,31	R\$ 2.965,75
	abr/24			R\$ 89.040,70	R\$ 1.042,47	R\$ 151.929,04	R\$ 1.778,75
	mai/24	R\$ 84.318,80	R\$ 168,64	R\$ 84.318,80	R\$ 168,64	R\$ 144.185,13	R\$ 288,37
		R\$ 84.318,80	R\$ 168,64	R\$ 341.940,50	R\$ 7.136,39	R\$ 720.623,69	R\$ 14.268,12
Total					R\$	8.093.685,15	

Planilha 1 - Contribuições

Para além, informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei

João Carlos
João Carlos



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015. O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 27/06/2024 conforme artigo supracitado.

980/2022 240 parcelas	15	30/09/2023	R\$	382.307,27	R\$	19.721,32	R\$	1.911,54	R\$	12.119,14	R\$	416.059,27
	16	31/10/2023	R\$	385.080,48	R\$	17.831,15	R\$	1.925,40	R\$	11.167,33	R\$	416.004,36
	17	30/11/2023	R\$	387.788,86	R\$	15.924,16	R\$	1.938,94	R\$	10.315,18	R\$	415.967,14
	18	30/12/2023	R\$	390.654,55	R\$	13.996,96	R\$	1.953,27	R\$	9.258,51	R\$	415.863,29
	19	31/01/2024	R\$	394.651,09	R\$	12.052,64	R\$	1.973,26	R\$	7.103,72	R\$	415.780,71
	20	29/02/2024	R\$	398.104,72	R\$	10.089,96	R\$	1.990,52	R\$	5.493,85	R\$	415.679,05
	21	01/04/2024	R\$	403.232,46	R\$	8.108,20	R\$	2.016,16	R\$	2.177,46	R\$	415.534,28
	22	30/04/2024	R\$	405.700,95	R\$	6.108,64	R\$	2.028,50	R\$	1.541,66	R\$	415.379,75
	23	31/05/2024	R\$	409.088,38	R\$	4.090,88	R\$	2.045,44			R\$	415.224,70
				R\$	3.556.608,76	R\$	107.923,91	R\$	17.783,03	R\$	59.176,85	R\$

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima - Planilha 2, encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 27/06/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Handwritten signature

Handwritten signature



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 -- Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

Paraíba do Sul, 28 de maio de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 266/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Roniele Domingos Rodrigues
Sec. Mun. de Fazenda
Matricula 025639

28/05/2024

Marina Quintella do N Oliveira
Assessor
Matricula 254878

28/05/24

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições referente a patronal, suplementar e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 04 de 2024.

Ressaltamos que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.

Esclarecemos que os valores discriminados nas planilhas abaixo não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

2023					
Empresa		Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC
Saúde	ago/23			R\$ 324.048,74	R\$ 23.302,67
	set/23			R\$ 322.726,68	R\$ 21.194,60
	out/23			R\$ 381.792,32	R\$ 22.597,60
	nov/23			R\$ 333.900,32	R\$ 17.723,94
	13º/2023			R\$ 322.403,93	R\$ 17.113,70
	dez/23	R\$ 192.932,84	R\$ 8.146,32	R\$ 333.320,72	R\$ 14.074,01
		R\$ 192.932,84	R\$ 8.146,32	R\$ 2.018.192,71	R\$ 116.006,52
Educação	ago/23			R\$ 108.893,64	R\$ 7.830,65
	set/23	R\$ 28.421,68	R\$ 1.866,56	R\$ 161.007,00	R\$ 10.573,90
	out/23	R\$ 108.216,01	R\$ 6.405,11	R\$ 160.623,48	R\$ 9.507,02
	nov/23	R\$ 111.921,76	R\$ 5.940,98	R\$ 516.954,75	R\$ 27.440,76
	13º/2023	R\$ 208.122,38	R\$ 11.047,45	R\$ 516.048,84	R\$ 27.392,67
	dez/23			R\$ 516.302,48	R\$ 21.800,16
		R\$ 456.681,83	R\$ 25.260,10	R\$ 1.979.830,19	R\$ 104.545,16
Pmps/ F. Cultural	out/23			R\$ 119.091,33	R\$ 7.048,80
	nov/23			R\$ 118.075,33	R\$ 6.267,62
	13º/2023			R\$ 118.367,81	R\$ 6.283,15
	dez/23			R\$ 118.820,16	R\$ 5.017,02
				R\$ 474.354,63	R\$ 24.616,59
				R\$	5.400.566,89
2024					
Empresa		Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC
Saúde	jan/24	R\$ 232.911,19	R\$ 7.241,21	R\$ 398.278,14	R\$ 12.382,46
	fev/24	R\$ 227.188,65	R\$ 4.074,36	R\$ 388.492,59	R\$ 6.967,16
	mar/24	R\$ 245.661,75	R\$ 2.680,02	R\$ 420.081,59	R\$ 4.582,83
	abr/24	R\$ 245.573,39	R\$ 554,52	R\$ 419.930,50	R\$ 948,23
		R\$ 951.334,98	R\$ 14.550,11	R\$ 1.626.782,82	R\$ 24.880,68
Educação	jan/24			R\$ 596.400,05	R\$ 13.651,93
	fev/24			R\$ 594.369,48	R\$ 5.835,66
	mar/24			R\$ 615.326,29	R\$ 1.740,12
	abr/24	R\$ 375.385,87	R\$ 847,65	R\$ 641.909,82	R\$ 1.449,48
		R\$ 375.385,87	R\$ 847,65	R\$ 2.448.005,64	R\$ 22.677,19
Pmps/ F. Cultural	jan/24	R\$ 1.901,45	R\$ 1.926,34	R\$ 139.487,50	R\$ 4.336,66
	fev/24	R\$ 81.731,99	R\$ 1.465,76	R\$ 139.761,71	R\$ 2.506,46
	mar/24	R\$ 84.947,56	R\$ 926,73	R\$ 145.260,31	R\$ 1.584,70
	abr/24	R\$ 89.040,70	R\$ 204,06	R\$ 151.929,04	R\$ 343,07
		R\$ 257.621,70	R\$ 4.522,89	R\$ 576.438,56	R\$ 8.770,89
				R\$	6.311.818,98

Planilha 1 - Contribuições

Informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015. O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 29/05/2024 conforme artigo supracitado.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

PARCELAMENTOS - PREFEITURA								
PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL	
1716/2017 200 parcelas	77	01/04/2024	R\$ 10.941,61	R\$ 164,39	R\$ 218,83	R\$ 17,51	R\$	R\$ 11.342,34
	78	30/04/2024	R\$ 10.998,44	R\$ 109,99	R\$ 219,97		R\$	R\$ 11.328,40
			R\$ 21.940,05	R\$ 274,38	R\$ 438,80	R\$ 17,51	R\$	R\$ 22.670,74
1741/2017 200 parcelas	77	01/04/2024	R\$ 5.318,70	R\$ 79,91	R\$ 106,37	R\$ 8,51	R\$	R\$ 5.513,49
	78	30/04/2024	R\$ 5.346,61	R\$ 53,47	R\$ 106,93		R\$	R\$ 5.507,01
			R\$ 5.318,70	R\$ 79,91	R\$ 106,37	R\$ 8,51	R\$	R\$ 5.513,49
980/2022 240 parcelas	15	30/09/2023	R\$ 382.307,27	R\$ 17.682,09	R\$ 1.911,54	R\$ 10.628,14	R\$	R\$ 412.529,04
	16	31/10/2023	R\$ 385.080,48	R\$ 15.789,84	R\$ 1.925,40	R\$ 9.665,52	R\$	R\$ 412.461,24
	17	30/11/2023	R\$ 387.788,86	R\$ 13.880,71	R\$ 1.938,94	R\$ 8.802,81	R\$	R\$ 412.411,32
	18	30/12/2023	R\$ 390.654,55	R\$ 11.951,69	R\$ 1.953,27	R\$ 7.734,96	R\$	R\$ 412.294,47
	19	31/01/2024	R\$ 394.651,09	R\$ 10.006,38	R\$ 1.973,26	R\$ 5.604,05	R\$	R\$ 412.234,78
	20	29/02/2024	R\$ 398.104,72	R\$ 8.040,92	R\$ 1.990,52	R\$ 3.941,24	R\$	R\$ 412.077,40
	21	01/04/2024	R\$ 403.232,46	R\$ 6.058,16	R\$ 2.016,16	R\$ 645,17	R\$	R\$ 411.951,95
	22	30/04/2024	R\$ 405.700,95	R\$ 4.057,01	R\$ 2.028,50		R\$	R\$ 411.786,46
		R\$ 3.147.520,38	R\$ 87.466,80	R\$ 15.737,59	R\$ 47.021,89	R\$	R\$ 3.297.746,66	
							Total	R\$ 3.325.930,89

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 2) encontra-se atualizado conforme os termos de Parcelamento para pagamento até 29/05/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)



PREVSUL - Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 - Centro
PARAÍBA DO SUL - RJ

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 03 de maio de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 228/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Marina 03/05/24
Marina Quintella do N Oliveira
Assessor
Matricula 254878

Aline L. Albuquerque da Silv.
Sec. de Fazenda - PMPS
Aux. Adm. - E-1527

Prezado Senhor,

03/05/24

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições referente a patronal, suplementar e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 03 de 2024.

Ressaltamos que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.

Esclarecemos que os valores discriminados nas planilhas abaixo não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.

dd



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
 Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
 PARAÍBA DO SUL = RJ

2023							
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	ago/23				R\$ 324.048,74	R\$ 20.576,12	
	set/23				R\$ 322.726,68	R\$ 18.488,18	
	out/23				R\$ 381.792,32	R\$ 19.407,02	
	nov/23				R\$ 333.900,32	R\$ 14.942,59	
	13º/2023				R\$ 322.403,93	R\$ 14.428,11	
	dez/23			R\$ 192.932,84	R\$ 6.551,63	R\$ 333.320,72	R\$ 11.318,93
			R\$ 192.932,84	R\$ 6.551,63	R\$ 2.018.192,71	R\$ 99.160,95	
Educação	ago/23				R\$ 108.893,64	R\$ 6.914,42	
	set/23			R\$ 28.421,68	R\$ 1.628,20	R\$ 161.007,00	R\$ 9.223,67
	out/23			R\$ 108.216,01	R\$ 5.500,77	R\$ 160.623,48	R\$ 8.164,71
	nov/23			R\$ 111.921,76	R\$ 5.008,68	R\$ 516.954,75	R\$ 23.134,58
	13º/2023			R\$ 208.122,38	R\$ 9.313,82	R\$ 516.048,84	R\$ 23.094,03
	dez/23					R\$ 516.302,48	R\$ 17.532,64
			R\$ 456.681,83	R\$ 21.451,47	R\$ 1.979.830,19	R\$ 88.064,05	
Pmps/ F. Cultural	ago/23				R\$ 121.321,24	R\$ 7.703,53	
	set/23				R\$ 118.365,82	R\$ 6.780,87	
	out/23				R\$ 119.091,33	R\$ 6.053,57	
	nov/23				R\$ 118.075,33	R\$ 5.284,07	
	13º/2023				R\$ 118.367,81	R\$ 5.297,15	
	dez/23				R\$ 118.820,16	R\$ 4.034,91	
					R\$ 714.041,69	R\$ 35.154,10	
2024							
Empresa	Servidor	Juros+INPC	Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC	
Saúde	jan/24		R\$ 232.911,19	R\$ 5.331,47	R\$ 398.278,14	R\$ 9.116,81	
	fev/24		R\$ 227.188,65	R\$ 2.230,60	R\$ 388.492,59	R\$ 3.814,32	
	mar/24	R\$ 245.661,75	R\$ 694,72	R\$ 245.661,75	R\$ 694,72	R\$ 420.081,59	R\$ 1.187,97
		R\$ 245.661,75	R\$ 694,72	R\$ 705.761,59	R\$ 8.256,79	R\$ 1.206.852,32	R\$ 12.931,13
Educação	jan/24				R\$ 596.400,05	R\$ 13.651,93	
	fev/24				R\$ 594.369,48	R\$ 5.835,66	
	mar/24				R\$ 615.326,29	R\$ 1.740,12	
					R\$ 1.806.095,82	R\$ 19.487,59	
Pmps/ F. Cultural	jan/24		R\$ 81.571,64	R\$ 1.867,22	R\$ 139.487,50	R\$ 3.192,95	
	fev/24		R\$ 81.731,99	R\$ 802,46	R\$ 139.761,71	R\$ 1.372,22	
	mar/24	R\$ 84.947,56	R\$ 240,23	R\$ 84.947,56	R\$ 240,23	R\$ 145.260,31	R\$ 410,79
		R\$ 84.947,56	R\$ 240,23	R\$ 248.251,19	R\$ 2.909,91	R\$ 424.509,52	R\$ 4.565,17
Total					R\$	10.383.226,75	

Planilha 1 - Contribuições

Informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015. O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 03/05/2024 conforme artigo supracitado.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

PARCELAMENTOS - PREFEITURA											
1716/2017 200 parcelas	77	01/04/2024	R\$	10.941,61	R\$	109,42	R\$	218,83	R\$	11.269,86	
	78	30/04/2024	R\$	10.998,44					R\$	10.998,44	
			R\$	21.940,05	R\$	109,42	R\$	218,83	R\$	22.268,30	
1741/2017 200 parcelas	77	01/04/2024	R\$	5.318,70	R\$	53,19	R\$	106,37	R\$	5.478,26	
	78	30/04/2024	R\$	5.346,61					R\$	5.346,61	
			R\$	5.318,70	R\$	53,19	R\$	106,37	R\$	5.478,26	
980/2022 240 parcelas	15	30/09/2023	R\$	382.307,27	R\$	15.692,95	R\$	1.911,54	R\$	409.928,21	
	16	31/10/2023	R\$	385.080,48	R\$	13.794,55	R\$	1.925,40	R\$	409.849,82	
	17	30/11/2023	R\$	387.788,86	R\$	11.879,14	R\$	1.938,94	R\$	409.789,28	
	18	30/12/2023	R\$	390.654,55	R\$	9.944,11	R\$	1.953,27	R\$	409.661,84	
	19	31/01/2024	R\$	394.651,09	R\$	7.991,68	R\$	1.973,26	R\$	409.549,17	
	20	29/02/2024	R\$	398.104,72	R\$	6.021,13	R\$	1.990,52	R\$	409.420,64	
	21	01/04/2024	R\$	403.232,46	R\$	4.032,32	R\$	2.016,16	R\$	409.280,94	
	22	30/04/2024	R\$	405.700,95					R\$	405.700,95	
		R\$	3.147.520,38	R\$	69.355,88	R\$	13.709,09	R\$	42.595,50	R\$	3.273.180,85
Total										R\$ 3.300.927,41	

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 2) encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 03/05/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 10 de abril de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 191/2024
Ref.: Repasse dos Inativos PMPS e Câmara Municipal

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca da ausência dos repasses dos Inativos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Paraíba do Sul, referentes ao pagamento do mês de março, efetivado no dia 27/03/2024, no valor de **R\$ 64.426,84** (sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) a serem creditados na **conta corrente nº 71012-0, agência 0925 na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Cabe ressaltar que foram encaminhados os Ofícios de números 155 e 156 de 2024 solicitando tal repasse e até o momento não obtivemos o saldo creditado.


Esclarecemos que os pagamentos dos Inativos são de responsabilidade da Prefeitura e, portanto, a este Instituto de Previdência é vedado custear seus vencimentos mensais com recursos previdenciários, que não os originados pela transferência direta do Tesouro Municipal.

Diante do exposto, solicitamos que os valores relacionados aos Inativos PMPS e Câmara sejam repassados pontualmente, de forma regular, na mesma data em que ocorrem as transferências dos demais beneficiários, evitando-se possíveis transtornos.

Cordialmente,


ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL


LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL





PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 04 de abril de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 182/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exma. Sr.ª.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Aline L. Albuquerque da Silva
Sec. de Fazenda - PMPS
Aux. Adm. - E-1527

05/04/24

Marina Quintella do N Oliveira
Assessor
Matrícula 254878

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições referente a patronal, suplementar e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 02 de 2024.

Ressaltamos que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.

Esclarecemos que os valores discriminados nas planilhas abaixo não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
 Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
 PARAÍBA DO SUL = RJ

2023					
Empresa		Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC
Saúde	ago/23			R\$ 324.048,74	R\$ 17.944,67
	set/23			R\$ 322.726,68	R\$ 15.873,43
	out/23			R\$ 381.792,32	R\$ 16.321,17
	nov/23			R\$ 333.900,32	R\$ 12.249,71
	13º/2023			R\$ 322.403,93	R\$ 11.827,95
	dez/23	R\$ 192.932,84	R\$ 3.109,38	R\$ 333.320,72	R\$ 8.648,65
		R\$ 192.932,84	R\$ 3.109,38	R\$ 2.018.192,71	R\$ 82.865,58
Educação	ago/23			R\$ 108.893,64	R\$ 6.030,14
	set/23	R\$ 28.421,68	R\$ 1.397,93	R\$ 161.007,00	R\$ 7.919,18
	out/23	R\$ 108.216,01	R\$ 4.626,10	R\$ 160.623,48	R\$ 6.866,46
	nov/23	R\$ 111.921,76	R\$ 4.106,04	R\$ 516.954,75	R\$ 18.965,38
	13º/2023	R\$ 208.122,38	R\$ 7.635,33	R\$ 516.048,84	R\$ 18.932,15
	dez/23			R\$ 516.302,48	R\$ 13.396,46
		R\$ 456.681,83	R\$ 17.765,40	R\$ 1.979.830,19	R\$ 72.109,77
Pmps/ F. Cultural	ago/23			R\$ 121.321,24	R\$ 6.718,33
	set/23			R\$ 118.365,82	R\$ 5.821,87
	out/23			R\$ 119.091,33	R\$ 5.091,01
	nov/23			R\$ 118.075,33	R\$ 4.331,80
	13º/2023			R\$ 118.367,81	R\$ 4.342,53
	dez/23			R\$ 118.820,16	R\$ 3.083,01
			R\$ 714.041,69	R\$ 29.388,55	
2024					
Empresa		Patronal	Juros+INPC	Suplementar	Juros+INPC
Saúde	jan/24	R\$ 232.911,19	R\$ 1.886,58	R\$ 398.278,14	R\$ 5.948,15
	fev/24	R\$ 227.188,65	R\$ 439,72	R\$ 388.492,59	R\$ 751,92
		R\$ 460.099,84	R\$ 2.326,30	R\$ 786.770,73	R\$ 6.700,07
Educação	jan/24			R\$ 596.400,05	R\$ 8.907,04
	fev/24			R\$ 594.369,48	R\$ 1.150,40
				R\$ 1.190.769,53	R\$ 10.057,44
Pmps/ F. Cultural	jan/24	R\$ 81.571,64	R\$ 660,73	R\$ 139.487,50	R\$ 2.083,20
	fev/24	R\$ 81.731,99	R\$ 158,19	R\$ 139.761,71	R\$ 270,51
		R\$ 163.303,63	R\$ 818,92	R\$ 279.249,21	R\$ 2.353,71
				R\$	8.469.367,32

Planilha 1 - Contribuições

Informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015. O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 01/04/2024 conforme artigo supracitado.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

PARCELAMENTOS - PREFEITURA							
PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
1716/2017 200 parcelas	77	01/04/2024	R\$ 10.941,61	R\$ 109,42	R\$ 218,83	R\$ -	R\$ 11.269,86
			R\$ 10.941,61	R\$ 109,42	R\$ 218,83	R\$ -	R\$ 11.269,86
1741/2017 200 parcelas	77	01/04/2024	R\$ 5.318,70	R\$ 53,19	R\$ 106,37	R\$ -	R\$ 5.478,26
			R\$ 5.318,70	R\$ 53,19	R\$ 106,37	R\$ -	R\$ 5.478,26
980/2022 240 parcelas	15	30/09/2023	R\$ 382.307,27	R\$ 15.692,95	R\$ 1.911,54	R\$ 10.016,45	R\$ 409.928,21
	16	31/10/2023	R\$ 385.080,48	R\$ 13.794,55	R\$ 1.925,40	R\$ 9.049,39	R\$ 409.849,82
	17	30/11/2023	R\$ 387.788,86	R\$ 11.879,14	R\$ 1.938,94	R\$ 8.182,34	R\$ 409.789,28
	18	30/12/2023	R\$ 390.654,55	R\$ 9.944,11	R\$ 1.953,27	R\$ 7.109,91	R\$ 409.661,84
	19	31/01/2024	R\$ 394.651,09	R\$ 7.991,68	R\$ 1.973,26	R\$ 4.933,14	R\$ 409.549,17
	20	29/02/2024	R\$ 398.104,72	R\$ 6.021,13	R\$ 3.304,27	R\$ -	R\$ 407.430,12
	21	01/04/2024	R\$ 403.232,46	R\$ 4.032,32	R\$ 2.016,16		
Total			R\$ 2.741.819,43	R\$ 69.355,88	R\$ 15.022,84	R\$ 39.291,23	R\$ 2.456.208,44
Total			R\$ 2.758.079,74	R\$ 69.518,49	R\$ 15.348,04	R\$ 39.291,23	R\$ 2.882.237,50

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 2) encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 01/04/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL




PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 29 de fevereiro de 2024.

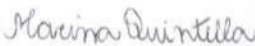
Ofício PREVSUL n.º 102/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul


29/02/24
Victória Pinheiro Silveira
Sec. Mun. de Fazenda
Matrícula 025632

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul


29/02/24

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023 até a competência 01 de 2024.

Ressaltamos que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.

Esclarecemos que os valores discriminados nas planilhas abaixo não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
 Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
 PARAÍBA DO SUL = RJ

2023							
Empresa	Servidor	Juros	Patronal	Juros	Suplementar	Juros	
Saúde	ago/23			-		R\$ 324.048,74	R\$ 15.456,52
	set/23			-		R\$ 322.726,68	R\$ 9.773,19
	out/23			R\$ 257.222,96	R\$ 6.157,92	R\$ 381.792,32	R\$ 9.140,12
	nov/23	R\$ 183.803,94	R\$ 3.270,23	R\$ 38.727,89	R\$ 695,75	R\$ 333.900,32	R\$ 5.998,62
	13º/2023	R\$ 217.211,49	R\$ 3.864,61	R\$ 217.211,49	R\$ 3.902,27	R\$ 322.403,93	R\$ 5.792,08
	dez/23	R\$ 224.566,41	R\$ 1.622,42	R\$ 224.566,41	R\$ 1.661,14	R\$ 333.320,72	R\$ 2.465,61
		R\$ 625.581,84	R\$ 8.757,26	R\$ 737.728,75	R\$ 12.417,08	R\$ 2.018.192,71	R\$ 48.626,14
Educação	ago/23					R\$ 108.893,64	R\$ 3.962,06
	set/23			R\$ 28.421,68	R\$ 860,70	R\$ 161.007,00	R\$ 4.875,81
	out/23			R\$ 108.216,01	R\$ 2.590,69	R\$ 160.623,48	R\$ 3.845,33
	nov/23			R\$ 111.921,76	R\$ 2.010,71	R\$ 516.954,75	R\$ 9.287,24
	13º/2023	R\$ 1,69		R\$ 208.122,38	R\$ 3.738,98	R\$ 516.048,84	R\$ 9.270,97
	dez/23	R\$ 1,70		-	-	R\$ 516.302,48	R\$ 3.819,15
		R\$ 3,39		R\$ 456.681,83	R\$ 9.201,08	R\$ 1.979.830,19	R\$ 35.060,56
Pmps/ F. Cultural	ago/23			R\$ 81.737,10	R\$ 2.973,98	R\$ 121.321,24	R\$ 4.414,23
	set/23			R\$ 79.745,98	R\$ 2.414,97	R\$ 118.365,82	R\$ 3.584,49
	out/23			R\$ 80.234,75	R\$ 1.920,82	R\$ 119.091,33	R\$ 2.851,05
	nov/23			R\$ 79.550,27	R\$ 1.429,15	R\$ 118.075,33	R\$ 2.121,25
	13º/2023			R\$ 79.747,31	R\$ 1.432,68	R\$ 118.367,81	R\$ 2.126,51
	dez/23	R\$ 80.052,07		R\$ 80.052,07	R\$ 592,15	R\$ 118.820,16	R\$ 878,93
		R\$ 80.052,07		R\$ 481.067,48	R\$ 10.763,75	R\$ 714.041,69	R\$ 15.976,46
2024							
Empresa	Servidor	Juros	Patronal	Juros	Suplementar	Juros	
Saúde	jan/24	R\$ 232.911,19	R\$ 522,04	R\$ 232.911,19	R\$ 522,04	R\$ 398.278,14	R\$ 892,69
Educação	jan/24					R\$ 596.400,05	R\$ 1.336,76
Pmps/ F. Cultural	jan/24	R\$ 81.571,64	R\$ 182,83	R\$ 81.571,64	R\$ 182,83	R\$ 139.487,50	R\$ 312,64
		R\$ 314.482,83	R\$ 704,87	R\$ 314.482,83	R\$ 704,87	R\$ 1.134.165,69	R\$ 2.542,09
Total						R\$	9.001.065,46

Planilha 1 - Contribuições

Informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015. O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 1) encontra-se atualizado até 28/02/2024 conforme artigo supracitado.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
 Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
 PARAÍBA DO SUL = RJ

PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
1716/2017 200 parcelas	71	30/09/2023	R\$ 10.431,00	R\$ 317,15	R\$ 208,62	R\$ 140,82	R\$ 11.097,59
	72	31/10/2023	R\$ 10.496,40	R\$ 265,24	R\$ 209,93	R\$ 113,36	R\$ 11.084,93
	73	30/11/2023	R\$ 10.560,45	R\$ 212,98	R\$ 211,21	R\$ 88,71	R\$ 11.073,35
	74	30/12/2024	R\$ 10.629,32	R\$ 160,33	R\$ 212,59	R\$ 59,52	R\$ 11.061,76
	75	31/01/2024	R\$ 10.727,79	R\$ 107,28	R\$ 214,56		R\$ 11.049,63
	76	29/02/2024	R\$ 10.811,94				R\$ 10.811,94
				R\$ 63.656,90	R\$ 1.062,98	R\$ 1.056,91	R\$ 402,41
1741/2017 200 parcelas	71	30/09/2023	R\$ 5.206,99	R\$ 158,32	R\$ 104,14	R\$ 70,29	R\$ 5.539,74
	72	31/10/2023	R\$ 5.239,90	R\$ 132,41	R\$ 104,80	R\$ 56,59	R\$ 5.533,70
	73	30/11/2023	R\$ 5.271,75	R\$ 106,32	R\$ 105,44	R\$ 44,28	R\$ 5.527,79
	74	30/12/2023	R\$ 5.306,00	R\$ 80,04	R\$ 106,12	R\$ 29,71	R\$ 5.521,87
	75	31/01/2024	R\$ 5.354,95	R\$ 53,55	R\$ 107,10		R\$ 5.515,60
	76	29/02/2024	R\$ 5.397,18				R\$ 5.397,18
				R\$ 31.776,77	R\$ 530,64	R\$ 527,60	R\$ 200,87
980/2022 240 parcelas	15	30/09/2023	R\$ 382.307,27	R\$ 11.624,05	R\$ 1.911,54	R\$ 5.161,15	R\$ 401.004,01
	16	31/10/2023	R\$ 385.080,48	R\$ 9.730,98	R\$ 1.925,40	R\$ 4.158,87	R\$ 400.895,73
	17	30/11/2023	R\$ 387.788,86	R\$ 7.820,93	R\$ 1.938,94	R\$ 3.257,43	R\$ 400.806,16
	18	30/12/2023	R\$ 390.654,55	R\$ 5.892,63	R\$ 1.953,27	R\$ 2.187,67	R\$ 400.688,12
	19	31/01/2024	R\$ 394.651,09	R\$ 3.946,51	R\$ 1.973,26		R\$ 400.570,86
	20	29/02/2024	R\$ 398.104,72				R\$ 398.104,72
			R\$ 2.338.586,97	R\$ 39.015,10	R\$ 9.702,41	R\$ 14.765,12	R\$ 1.603.394,02
Total			R\$ 2.436.723,81	R\$ 40.608,72	R\$ 11.286,92	R\$ 15.368,40	R\$ 2.503.987,85

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 2) encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 20/02/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Paraíba do Sul, 01 de fevereiro de 2024.

Ofício PREVSUL n.º 053/2024
Ref.: Contribuições e Parcelamentos em Aberto

Ilmo. Sr.
Lucas Seixas Cabral
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Com cópia para:

Exma. Sr.^a.
Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul

Prezado Senhor,

Servimo-nos deste expediente para dar conhecimento acerca dos débitos de contribuições e parcelamentos da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul junto ao Instituto de Previdência do Município de Paraíba do Sul – PREVSUL, unidade gestora do regime próprio de previdência social desta municipalidade, a partir da competência 08 de 2023.

Ressaltamos que os débitos relativos às competências anteriores foram contemplados em termos de acordo para parcelamento, formalizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal e submetidos e aprovados pelo Ministério da Previdência, nos termos do § 4º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, conforme alterada.

Esclarecemos que os valores discriminados nas planilhas abaixo não foram recolhidos até a presente data pelo Poder Executivo e, visando evitar prejuízos ao regime previdenciário desta municipalidade, bem como à manutenção dos benefícios previdenciários devidos aos seus segurados, solicitamos a regularização dos débitos.

Recebido
01/02/24
Macina



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

CONTRIBUIÇÕES EM ABERTO EM 31/01/2024					
Empresa	Competência	Servidor	Patronal	Suplementar	Soma
Saúde	ago/23		-	324.048,74	324.048,74
	set/23		-	322.726,68	322.726,68
	out/23		257.222,96	381.792,32	639.015,28
	nov/23	183.803,94	38.727,89	333.900,32	556.432,15
	13º/2023	217.211,49	217.211,49	322.403,93	756.826,91
	dez/23	224.566,41	224.566,41	333.320,72	782.453,54
Educação	ago/23	-	-	108.893,64	108.893,64
	set/23	-	28.421,68	161.007,00	189.428,68
	out/23	-	108.216,01	160.623,48	268.839,49
	nov/23	-	111.921,76	516.954,75	628.876,51
	13º/2023	1,69	208.122,38	516.048,84	724.172,91
	dez/23	1,70	-	516.302,48	516.304,18
PMPS E FUNDAÇÃO CULTURAL	ago/23		81.737,10	121.321,24	203.058,34
	set/23		79.745,98	118.365,82	198.111,80
	out/23		80.234,75	119.091,33	199.326,08
	nov/23		79.550,27	118.075,33	197.625,60
	13º/2023		79.747,31	118.367,81	198.115,12
	dez/23	80.052,07	80.052,07	118.820,16	278.924,30
Total		705.637,30	1.675.478,06	4.712.064,59	7.093.179,95

Planilha 1 - Contribuições

Informamos que o não recolhimento das contribuições ensejará em cobrança da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e de juros moratórios de 6% a.a. calculados *pro-rata die*, conforme art. 73, parágrafo único, da Lei Municipal 3.228, de 19 de novembro de 2015.

CONTRIBUIÇÕES PARCELADAS EM ABERTO EM 01/02/2024							
PARCELAMENTO	Nº PARCELA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA	JUROS	MULTA	ATUALIZAÇÃO	TOTAL
1716/2017	71	30/09/2023	10.431,00	317,15	208,62	140,82	11.097,59
	72	31/10/2023	10.496,40	265,24	209,93	113,36	11.084,93
	73	30/11/2023	10.560,45	212,98	211,21	88,71	11.073,35
	74	30/12/2024	10.629,32	160,33	212,59	59,52	11.061,76
1741/2017	71	30/09/2023	5.206,99	158,32	104,14	70,29	5.539,74
	72	31/10/2023	5.239,90	132,41	104,80	56,59	5.533,70
	73	30/11/2023	5.271,75	106,32	105,44	44,28	5.527,79
	74	30/12/2023	5.306,00	80,04	106,12	29,71	5.521,87
980/2022	15	30/09/2023	382.307,27	11.624,05	1.911,54	5.161,15	401.004,01
	16	31/10/2023	385.080,48	9.730,98	1.925,40	4.158,87	400.895,73
	17	30/11/2023	387.788,86	7.820,93	1.938,94	3.257,43	400.806,16
	18	30/12/2023	390.654,55	5.892,63	1.953,27	2.187,67	400.688,12
Total			1.608.972,97	36.501,38	8.992,00	15.368,40	1.669.834,75

Planilha 2 - Parcelamentos

O saldo devedor acima demonstrado (Planilha 2) encontra-se atualizado conforme os Termos de Parcelamento para pagamento até 10/02/2024. Sendo o pagamento realizado em outra data, será necessária emissão de novas guias.



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

Em conclusão, cabe referência ao art. 5º da Portaria MPS nº 204/2008, transcrito a seguir, que estabelece os critérios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717/1998, conforme vigente:

Art. 5º A SPS, quando da emissão do CRP, examinará o cumprimento, pelo Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e das exigências abaixo relativas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

I - observância do caráter contributivo do RPPS, que será cumprido por meio de:

(...)

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

(...)

d) pagamentos à unidade gestora do RPPS dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo.

Como se verifica, o repasse integral das contribuições devidas à unidade gestora do regime próprio de previdência social, bem como o pagamento regular dos valores incluídos em termos de acordo de parcelamento são critérios indispensáveis à emissão do CRP, documento que atesta o cumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998. Ainda nos termos daquele diploma legal, a impossibilidade de emissão do CRP acarreta para os entes federativos as seguintes consequências:

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;



PREVSUL – Instituto de Previdência de Paraíba do Sul
Av. Bento Gonçalves Pereira, 583 – Centro
PARAÍBA DO SUL = RJ

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999: I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Diante do exposto e, alertando para as sanções aplicáveis à municipalidade em decorrência da inadimplência das obrigações detalhadas neste expediente, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

ELIS DA COSTA CÂNDIDO
DIRETORA-PRESIDENTE DO PREVSUL

LIDIANE DO NASCIMENTO PONTES
VICE-DIRETORA DO PREVSUL